



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2016**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2016**

**1. JUSTIFICATIVA**

Consiste o presente processo de Dispensa de licitação a contratação do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal – CIGA/SC para prestação de serviços de tecnologia da informação para a publicação dos atos oficiais do município do Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e Programa de Gestão Tributária conforme especificações descritas nos anexos.

1

Justifica-se tal procedimento, tendo em vista que a contratação é de natureza interadministrativa, pois o CIGA integra a administração indireta do Município consorciado, resta dispensada a licitação pública. Em outras palavras, os contratos de programa e de rateio são celebrados entre órgãos da administração do mesmo ente federativo, o que implica na dispensa de licitação.

O amparo legal para a dispensa da licitação consta no art. 2º, 1º, III da Lei nº 11.107/05 e no art. 24, XXVI, da Lei nº 8.666/93.

**2. DELIBERAÇÃO**

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por Dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso XXVI da Lei nº 8.666/1993, ficando O Departamento Compras e Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Herval d'Oeste, 04 de janeiro de 2016.

**NELSON GUINDANI**  
**Prefeito Municipal**



## JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO

### 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA

CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA A PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS – DOM/SC E PROGRAMA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA.

2

1.1. VALOR TOTAL: R\$ 14.700,00 (catorze mil e setecentos reais).

A) Prestação de serviços de publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do Município de **Herval d'Oeste** no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), administrado pelo CIGA.

**R\$ 550,00 mensais totalizando R\$ 6.600,00.**

B) Programa de Gestão Tributária aprovado pelo CIGA, envolvendo os seguintes acessos:

I- REGIN: gestão da abertura, alteração e baixa de empresas no território do MUNICÍPIO, mediante o Registro Mercantil Integrado (REGIN), referente ao suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica dos sistemas que compõem o REGIN, implantado e em operação no Estado de Santa Catarina e nos seus respectivos Municípios, sob a coordenação da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), em conformidade com o Termo de Cooperação Técnica JUCESC/FECAM nº 20.102/2010-2, celebrado pela JUCESC e Federação Catarinense de Municípios (FECAM), bem como os respectivos módulos adicionais;

**R\$ 450,00 mensais, totalizando R\$5.400,00**

II- Simples Nacional: gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), nos termos do Convênio de Cooperação Técnica e Delegação de Encargos ESTADO / FECAM N° 001/2010, permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional.

**R\$ 225,00 mensais, totalizando R\$2.700,00**



1.2. PRAZO DE EXECUÇÃO: O objeto será executado pelo prazo de 12 (doze) meses.

1.3. FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados mensalmente em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ 1.225,00 (mil duzentos e vinte e cinco reais), cada uma delas, sendo debitadas mensal, sucessiva e diretamente, até o último dia útil de cada mês, pela CONTRATADA, por meio do Banco do Brasil, Agência n.º 2103-2, Conta Corrente n.º 1.700.103-X, de titularidade da CONTRATANTE.

3

## 2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2016, LOA Nº 3.126/2015 de 07/12/2015 na seguinte rubrica:

### **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

*Atividade: Contribuições financeiras para manter os trabalhos prestados pela AMMOC e demais entidades representativas.*

*Elemento Despesa: Aplicações Diretas 33930000*

*Função Programática: 04.01.2.010.3.3.93.00.00.00.00.00*

*Reduzido: 21*

2.2. Os recursos financeiros serão provenientes da própria contratante e de transferências constitucionais e legais

## 3. DA PUBLICAÇÃO

3.1 - VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – Dom/SC.

3.2. DATA DA PUBLICAÇÃO: 05/01/2016.

## 4. EXECUTOR

CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – CIGA/SC

CNPJ: 09.427.503/0001-12

Rua General Liberato Bittencourt nº 1885 – Bairro Canto

Florianópolis – SC

## 5. RAZÃO DA ESCOLHA

Considerando que o CIGA é órgão público, portanto sem fins lucrativos, não existe competição entre possíveis interessados, sendo desnecessária a pesquisa de preço para o serviço objeto dos contratos.



## 6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No caso em tela, embora exigido pelo artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, não cabe justificativa de preço por tratar-se de adesão ao Contrato do Programe e Contrato de Rateio, conforme ata da 2ª assembleia Geral do CIGA, Sendo assim, cabe à Administração, aderir ao preço praticado pelo único Consórcio.

## 7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, com fundamento no artigo supracitado da Lei nº. 8.666/93, este secretário apresenta a justificativa a realização da contratação.

Herval d'Oeste, 04 de janeiro de 2016.

**GILBERTO JOSÉ DURIGON**

Secretário de Administração e Finanças



## JUSTIFICATIVA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Nereu Ramos nº. 389 em Herval d'Oeste - SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 82.939.430/0001-38, representado pelo Secretário de Administração e Finanças vem justificar a Vossa Excelência a necessidade de contratação do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal – CIGA/SC prestação de serviços de tecnologia da informação para a publicação dos atos oficiais do município do Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e Programa de Gestão Tributária, conforme especificações descritas nos anexos.

Tendo em vista as necessidades desta municipalidade, quanto a utilização de tecnologia da informação para a publicação dos atos oficiais do município do Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e Programa de Gestão Tributária, prestados em pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal – CIGA/SC, faz-se necessária a sua contratação para o exercício de 2016, para publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do Município de **Herval d'Oeste** no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), Programa de Gestão Tributária aprovado pelo CIGA, envolvendo os seguintes acessos: **REGIN**: gestão da abertura, alteração e baixa de empresas no território do MUNICÍPIO, mediante o Registro Mercantil Integrado (REGIN), referente ao suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica dos sistemas que compõem o REGIN, implantado e em operação no Estado de Santa Catarina e nos seus respectivos Municípios, sob a coordenação da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), em conformidade com o Termo de Cooperação Técnica JUCESC/FECAM nº 20.102/2010-2, celebrado pela JUCESC e Federação Catarinense de Municípios (FECAM), bem como os respectivos módulos adicionais; **Simples Nacional**: gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), nos termos do Convênio de Cooperação Técnica e Delegação de Encargos ESTADO / FECAM Nº 001/2010, permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional.

Justifica-se tal procedimento com fundamento no art. 2º, 1º, III da Lei nº 11.107/05 e no art. 24, XXVI, da Lei nº 8.666/93, Considerando que o CIGA é órgão público, portanto sem fins lucrativos, não existe competição entre possíveis interessados, sendo desnecessária a pesquisa de preço para o serviço objeto dos contratos, sendo assim, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante Dispensa de licitação.



“Art. 24. É dispensável a licitação:

*XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005);(grifamos)*

A contratação do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA), está amparada na Lei Federal nº 11.107/05 (lei dos consórcios públicos), na Lei Federal nº 8.666/93 (lei de licitações públicas), bem como nas normas sobre contabilidade pública expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

De acordo com as normas constitucionais, conclui-se que o município dispõe de autonomia para definir a forma de publicidade de seus atos oficiais, podendo fazê-la em órgão oficial do município, da respectiva associação municipal, jornal local ou microrregional, conforme determinar a respectiva lei orgânica, ou ainda em meio eletrônico digital de acesso público.

Bem se vê que as possibilidades de o município eleger a forma de publicação de seus atos são diversas. E a escolha recai sobre o próprio município que, por meio de lei - podendo inclusive tratar do assunto em sua orgânica -, estabelece a forma de divulgação dos seus atos oficiais.

Nesse contexto, a Federação Catarinense de Municípios e as Associações de Municípios de Santa Catarina fomentaram a criação de um Consórcio Público, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05, com a finalidade de propiciar aos municípios alguns serviços na área de tecnologia da informação, inclusive a publicação eletrônica dos atos oficiais. Conseqüentemente, foi criado o Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA), que passou a disponibilizar aos municípios consorciados o Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC). Considerando que o CIGA compõe a administração indireta dos municípios consorciados, a conclusão é a de que o DOM/SC, uma vez instituído por lei pelo município consorciado, passa a ser o órgão oficial do respectivo município, conforme faculta a Constituição do Estado de Santa Catarina.

Em outras palavras, pode o município consorciar-se ao CIGA e instituir o DOM/SC como órgão oficial de publicação dos atos oficiais do município. Assim, via de regra, basta ao município publicar seus atos nesse veículo, como condição de eficácia.

Entretanto, algumas leis esparsas determinam procedimentos especiais de publicação de certos atos. Nesses casos, não basta a publicação no DOM/SC, sendo necessário respeitar a publicidade especial exigida na lei específica. É o caso da publicação dos avisos de licitação nas modalidades tomada de preços, concorrência, concurso e leilão, os quais devem ser publicados também no Diário Oficial do Estado, em jornal de circulação estadual e em jornal de circulação municipal ou regional, conforme determina o artigo 21 da Lei nº 8.666/93.



Em resumo, a publicação dos atos oficiais no DOM/SC cumpre com o princípio constitucional da publicidade e dispensa a publicação em outros veículos, salvo determinação legal contrária, que exija publicação em veículos específicos. Não é possível, de antemão, determinar todos os atos que exigem publicidade especial

Nessa mesma linha é a posição do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC):

*Prejulgado 1934*

*1. Com fundamento nos arts. 111, parágrafo único, da Constituição Estadual e 6º, XIII, da Lei (federal) n. 8.666/93, as exigências de publicações previstas nos arts. 26, caput, e 61, parágrafo único, da Lei (federal) n. 8.666/93 e 4º, I, da Lei (federal) n. 10.520/02 podem ser cumpridas pela publicação dos atos neles previstos no diário oficial eletrônico, desde que lei municipal defina este meio como o oficial de publicação.*

***2. A publicação dos atos normativos somente pelo diário oficial eletrônico é possível desde que lei municipal defina este meio como o oficial de publicação também para este tipo de ato - aplicação analógica do art. 111, parágrafo único, da Constituição Estadual e da Lei (federal) n. 11.419/06.***

*3. Em ambos os casos, a lei deve garantir que sejam cumpridos os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade previstos no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.*

*4. Quando a lei exigir outros meios de publicidade e divulgação dos atos administrativos além do diário oficial, como na hipótese do art. 21 da Lei (federal) n. 8.666/93, deverá a Administração Pública realizar os referidos procedimentos.*

Sendo assim, diante de todo o exposto, resta-se configurada a possibilidade de Dispensa de licitação, com a finalidade de contratação do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal dos serviços acima descritos, o que certamente inviabiliza a possibilidade de competição, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, inexistindo, desta forma, razão para realização de certame licitatório.